DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

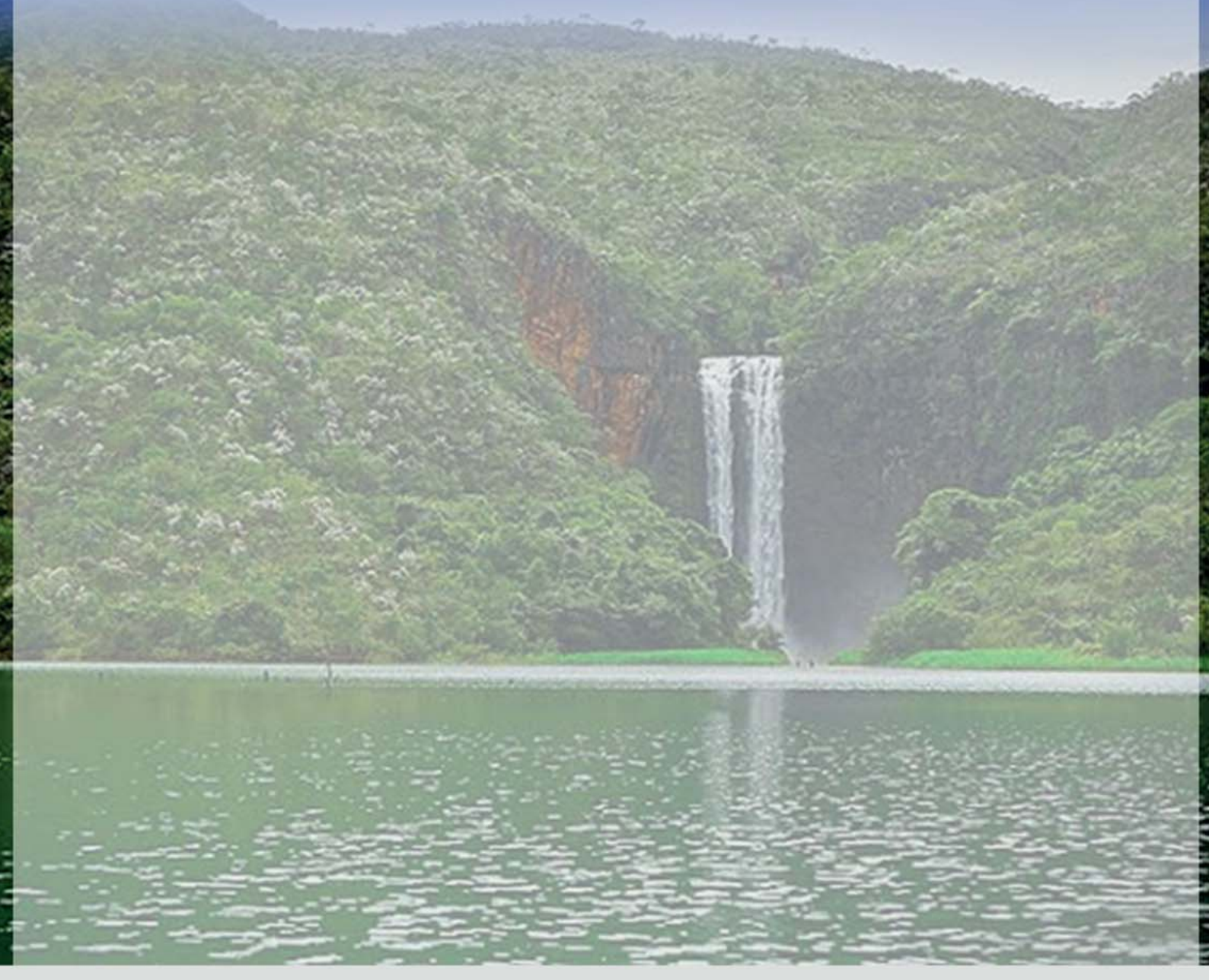
Quarta-feira, 26 de março de 2025 Ano II | Edição nº 256



SUMÁRIO

MUNICÍPIO DE
PEDREGULHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 3354 DE 26 DE MARÇO DE 2025

"Dispõe sobre a responsabilidade pelas dívidas de consumo em imóveis alugados ou cedidos pela Prefeitura Municipal em favor de empresas privadas e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas para a responsabilidade pelo pagamento das dívidas de consumo de água, energia elétrica e outros serviços essenciais em imóveis alugados ou cedidos pela Prefeitura Municipal em favor de empresas privadas, e regula os procedimentos para a regularização dessas dívidas.

Art. 2º. O proprietário do imóvel é responsável por garantir que, no momento da assinatura de contrato de locação ou cessão, o imóvel esteja livre de pendências financeiras referentes aos serviços essenciais (água, energia elétrica, etc.) acumuladas por inquilinos anteriores.

Art. 3º. A empresa atual (inquilino) não será responsável pelas dívidas de consumo contraídas por empresas anteriores, salvo se houver cláusula contratual que expressamente a obrigue a assumir tais dívidas. A empresa atual poderá assumir a responsabilidade pelas dívidas de consumo, mas apenas por meio de acordo formal e documentado com o proprietário do imóvel.

Art. 4º. A empresa anterior (inquilino anterior) que deixou o imóvel com dívidas de consumo será responsável pelo pagamento das pendências, não sendo a empresa atual (empresa 1) obrigada a pagar tais dívidas, salvo se isso for acordado expressamente em contrato. A empresa anterior deverá regularizar essas pendências antes da assinatura do novo contrato de locação ou cessão ou em um prazo acordado com as prestadoras de serviços.

Art. 5º. O Município poderá intermediar a renegociação das dívidas deixadas pelas empresas anteriores, oferecendo condições facilitadas de pagamento, parcelamento ou isenção de juros e multas para as empresas anteriores que tiverem dificuldades financeiras e desejem regularizar a situação, sem prejudicar a nova empresa que ocupará o imóvel.

Art. 6º. O proprietário do imóvel deverá, no momento da assinatura do contrato de locação ou cessão, fornecer à empresa atual uma declaração de débitos que informe a situação das contas de consumo, garantindo transparência na negociação e estabelecendo claramente a responsabilidade pelas dívidas anteriores.

Art. 7º. Caso o imóvel apresente dívidas de consumo acumuladas, o proprietário do imóvel poderá assumir a responsabilidade pela regularização da dívida, não podendo transferir tal obrigação à empresa atual, salvo se houver expressa concordância da nova empresa.

Art. 8º. A empresa anterior que deixou dívidas pendentes de consumo no imóvel poderá ser responsabilizada legalmente pela quitação dessas dívidas. O Município poderá atuar como intermediador na cobrança das dívidas das empresas anteriores, garantindo que o proprietário não seja prejudicado por obrigações deixadas por inquilinos anteriores.

Art. 9º. O Município terá a responsabilidade de fiscalizar e garantir que as empresas atuais não sejam obrigadas a arcar com dívidas de consumo de empresas anteriores, além de poder oferecer suporte legal ou administrativo para a cobrança das dívidas das empresas que tenham ocupado o imóvel anteriormente.

Art 10. As despesas decorrrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes no Orçamento vigente, suplementadas se necesssário.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pedregulho, 26 de Março de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 3355 DE 26 DE MARÇO DE 2025

"Altera o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025, cria ação e indicador, autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 para execução do Termo de Colaboração com a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito, e dá outras providências."

CARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo usando de suas atribuições legais, etc.,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o Plano Plurianual (PPA) 2022-2025 para inclusão da ação 0218 - TERMO DE COLABORAÇÃO - CRECHE ESTREITO no programa 2031 - UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE com o seguinte indicador e meta:

Indicador: Atendimento de serviços de creche no Estreito, Vila Barreira e Vila Primavera.

Meta: Atender até 60 vagas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinado à execução do Termo de Colaboração firmado entre o Município de Pedregulho e a Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Estreito.

Art. 3º. O crédito adicional especial será custeado com recursos próprios, oriundos de superávit financeiro

verificado no balanço patrimonial do exercício anterior, conforme apuração contábil em anexo.

Art. 4º. A dotação orçamentária destinada ao crédito adicional especial será alocada na seguinte forma:

Unidade administrativa: 02.08.00 - SECRETARIA DE EDUCACÃO E CULTURA

Unidade Executora: 02.08.02 - ENSINO INFANTIL - CRECHE

Função: 12 - EDUCAÇÃO

Subfunção: 365 - EDUCACAO INFANTIL

Programa: 2031 - UNIVERSALIZAÇÃO ENSINO INFANTIL - CRECHE

Ação: 0218 - TERMO DE COLABORAÇÃO - CRECHE ESTREITO

Elemento de Despesa: 33504300 - Subvenções Sociais

Fonte/Aplicação: 01.212.0000 - EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

Valor: R$ 150.000,00

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedregulho, 26 de Março de 2025.

C**ARLOS EDUARDO BARBOSA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

.....